



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Estado do Rio de Janeiro

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **LEI Nº 2.965, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, manteve no uso das atribuições que me confere o **art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis – Veto parcial rejeitado) e Art. 228 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – Regimento Interno**, e Eu **PROMULGO** a seguinte.

#### **LEI Nº 2.965/2021:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Educadores.

**Art. 2º** A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem como objetivos centrais:

I - Estimular a reflexão acerca da violência física e moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II– Implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e moral.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

**Art. 3º** As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelo Poder Executivo, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.





**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Cont... **LEI Nº 2.965, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**Art. 4º** As medidas preventivas, cautelares e punitivas serão aplicadas pelo Poder Público em suas diferentes esferas de atuação e consistirão em:

I– Implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física e moral, bem como o constrangimento contra educadores;

II– O afastamento temporário do aluno agressor de sua unidade de ensino, sendo imediatamente encaminhado o caso ao conselho tutelar e o Ministério Público, que avaliará o caso;

III – Licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos.


§ 1º. Para se conceda a licença o educador deverá provar através de um boletim de ocorrência a potencial ameaça.

§ 2º O Poder Público tomará as medidas adicionais necessárias à implantação e divulgação da presente Lei.

**Art. 5º** Fica o educador pertencente ao quadro da estrutura pública e privada de ensino infantil, básico, médio e superior equiparado a agente público no que se refere às punições previstas para aqueles que os agridem durante o exercício de sua atividade profissional ou em razão desta.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 14 de outubro de 2021.

  
**DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
- Presidente -

**Promovente: Vereador ISAIAS PINHEIRO LIMA**

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro - Tel: (22) 2621-1525  
CEP.28941-110 – São Pedro da Aldeia/ RJ - e-mail: [camara@cmspa.rj.gov.br](mailto:camara@cmspa.rj.gov.br)

